

Flor: 270

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 092/2021 PREGÃO PRESENCIAL N°. 030/2021

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 106/2021**

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE JATEÍ, situado na Av. Bernadete Santos Leite, 382, nesta Cidade inscrita no CNPJ sob n° 03.783.859/0001-02, doravante denominado simplesmente PREFEITURA, neste ato representado pelo Prefeito municipal, Sr. Eraldo Jorge Leite, brasileiro, casado, servidor público estadual aposentado, residente e domiciliado à Rua José Luiz de Oliveira, 213, Centro, nesta cidade, portador do RG nº 001440006 SSP/MS e CPF 049.051.991-15 e na qualidade de Fiscais do Contrato: Elení Teixeira dos Santos Felipe, portadora da CI sob n.º 290942 SSP/MS, inscrita no CPF/MF sob n° 356.433.311-87, Rodrigo Félix da Silva, portador da CI sob n.º 10R1333928 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 480.887.301-04 e Célio Aparecido Balasso, brasileiro, portador da CIRG nº 577362 -SSP/MS e inscrito no CPF nº 529.137.831-04, doravante denominados CONTRATANTE; e, de outro, a empresa F. DA SILVA KINTSCHEV & CIA LTDA, CNPJ sob o n°. 03.785.060/0001-55. situada na Av. 09 de Julho, 715 - Centro, Fátima do Sul/MS,email:postosjose@hotmail.com daqui por diante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Fabricio da Silva Kintschev, portador da CI sob n.º 000864857SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob n° 968.497.111-72, resolvem celebrar o presente CONTRATO de fornecimento de combustível (óleo diesel S10), com fulcro na Lei n° 10.520/02, no Decreto Municipal n.º 026/2014, e subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93, observando, ainda, as disposições da lei n.º 8078/90 (Código de Defesa do consumidor), aplicáveis a esta contratação, devendo ser observadas as seguintes cláusulas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:**

1.1. Contratação de empresa para o fornecimento de combustível (óleo diesel S10) para abastecimento da frota de veículos das Secretárias Municipais de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Infraestrutura e Saúde do município de Jateí/MS, em conformidade com o Edital e Termo de Referência, onde constam as demais especificações mínimas do objeto.

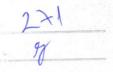
CLÁUSULA SEGUNDA - Da Forma de Fornecimento e Sua Execução:

**2.1.** A aquisição objeto do presente contrato será prestado pela CONTRATADA, mediante solicitação formal da PREFEITURA.

Parágrafo Único. – A execução dar-se-á a partir da assinatura deste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preço, Valor do Contrato e das Condições de Pagamento:





**3.1.** O valor global para o objeto é de R\$ 465.015,67 (quatrocentos e sessenta e cinco mil, quinze reais e sessenta e sete centavos).

		Unidade de		Valor
Marca	Descrição	medida	Quantidade	Unitário
Petrobrás	Diesel S10	LTS.	93.942,56	R\$ 4,9500

- **3.2.** O pagamento será efetuado, a partir da apresentação da nota fiscal/fatura, após seu devido atesto pela Secretaria Competente, conforme item 20.1 do Edital.
- **3.3.** No valor acima estão incluídos todos os descontos ou despesas tais como: fretes, embalagem, impostos, seguros e outros referentes ao fornecimento do objeto contratado.

# CLÁUSULA QUARTA - Da Dotação Orçamentária:

**4.1.** As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários previsto na Lei Orçamentária de 2021 da Prefeitura Municipal de Jateí:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ		
02.008	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT., ESPORTE E LAZER		
12.361.0009.2016	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
3390.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		
0064	RED		
3390.30.01.00.00	Combustível e Lubrificantes automotivos		
1.010.00	FONTE		
R\$ 200.532.00	VALOR		

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ		
02.010	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		
04.122.0019.2047	MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		
3390.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		
0111	RED		
3390.30.01.00.00	Combustível e Lubrificantes automotivos		
1.000.00	FONTE		
R\$ 110.292.60	VALOR		

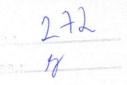
03	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
03.014	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.122.0019.2048	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
3390.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO		
0173	RED		
3390.30.01.00.00	Combustível e Lubrificantes automotivos		
1.020.000	FONTE		
R\$ 160.137,64	VALOR		

# CLÁUSULA QUINTA - Das Obrigações da PREFEITURA:

5.1. A PREFEITURA obriga-se a:

a) efetuar o pagamento do objeto contratado, mensalmente, após atesto da respectiva fatura.





b) comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato;

c) emitir requisições em conformidade com o modelo previamente aprovado.

# CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações da CONTRATADA:

## 6.1. A CONTRATADA se obriga a:

a) executar o contrato em conformidade com as disposições do Termo de Referência, bem como as contidas no Edital do Pregão 030/2021 e com os termos da proposta apresentada pela CONTRATADA.

b) iniciar a aquisição, previstos neste instrumento, em até 5 (cinco) dias a partir

da data de assinatura do contrato com apresentação das solicitações.

c) prestar a aquisição deste certame, sem interrupções, durante a vigência do

contrato, pelos preços consignados na proposta.

d) executar a aquisição, nas quantidades e datas solicitadas, dentro dos padrões de qualidade, vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso realize serviço de má qualidade.

e) comprometer-se-á efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas

expensas na falta de qualquer objeto deste certame.

f) garantir a qualidade da aquisição, segundo as exigências das normas legais.

g) apresentar a fatura com o valor correspondente ao fornecimento do mês, até

o dia 10 (dez) do mês subsequente.

- h) observada a legislação em vigor, a qualquer tempo e mediante aditivo próprio, a CONTRATADA deverá aceitar que a PREFEITURA promova acréscimos ou supressões no objeto contratado nos termos do art. 65, § 1°, da Lei n° 8.666/93.
- i) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação.
- j) permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato resultante deste certame licitatório.

**k)** manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação.

I) cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

m) garantir a prestação dos serviços sempre que requisitado.

n) demais obrigação será rezada no contrato.

Parágrafo Único.

É vedado à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Jateí, MS.

# CLÁUSULA SÉTIMA - Das Atribuições do Gestor do Contrato:

a) verificar a aquisição se está em acordo com o contrato;

b) comunicar a Secretaria competente, qualquer descumprimento das

cláusulas contratuais;



Fls.: 273

c) conferir e encaminhar as notas fiscais ao setor competente para autorizar os pagamentos.

## CLÁUSULA OITAVA - Da Vigência:

8.1. O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2021.

## CLÁUSULA NONA - Das Sanções Administrativas:

- **9.1.** Se a CONTRATADA recusar-se a receber a Nota de Empenho ou de assinar o contrato, injustificadamente, ou se havendo justificativa, esta não for aceita pela Prefeitura Municipal de Jateí, MS, e, se ainda, após a contratação incorrer em inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá: garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:
  - a) advertência, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

b) multa de 10% (dez por cento) do valor total empenhado, em razão de

inexecução total ou parcial;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- **9.2.** Poderá a Administração considerar a inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para fornecimento dos produtos objeto do contrato.
- 9.3. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, sendo-lhe assegurada à ampla defesa e o contraditório.
- **9.4.** As multas poderão ser acumuladas e serão descontadas dos valores devidos à CONTRATADA, se houver, ou cobradas judicialmente.

# CLÁUSULA DÉCIMA - Da Rescisão:

**10.1.** A PREFEITURA poderá rescindir o presente contrato, de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, respondendo a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Revisão:

11.1. Poderá ser processada revisão contratual provocada pelo desequilíbrio econômico do contrato e/ou diminuição do preço, tendo como fundamento básico a alteração do preço do diesel, considerando seu tabelamento pelo Governo Federal,

M

Mm



274

do álcool e da gasolina ensejada pelo impacto gerado pelo aumento ou diminuição dos preços repassados às distribuidoras com reflexo na comercialização da mesma pelos postos de combustível.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Vinculação deste ajuste ao Edital e a Proposta da CONTRATADA:

**12.1.** Este contrato vincula-se, em todos os seus termos, ao ato convocatório referente ao Pregão Presencial nº. 030/2021, bem como à proposta comercial da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Foro:

**13.1**. Fica eleito o foro da comarca de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir as questões originadas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Publicação:

**14.1.** O extrato do presente contrato será publicado na Imprensa Oficial do Município, na forma prevista no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº. 8.666/93.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das Disposições Finais:

**15.1**. Os casos omissos e eventuais dúvidas deverão ser resolvidos entre as partes, e será objeto de aditivo ao presente contrato, quando couber.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Jateí-MS, 01 de setembro de 2021.

MUNICÍPIO DE JATEÍ-MS
Ass. Eraldo Jorge Leite
Prefeito Municipal

F. DA SILVA KINTSCHEV & CIA LTDA

Fabricio da Silva Kintschev

m 16

Jateí - MS



275

## Fiscais de contrato:

Elení Teixeira dos Santos Felipe

Rodrigo Félix da Silva

Célio Aparecido Balasso

Testemunhas;

Eduardo Aparecido Martins Pereira

Telma Cristina Barbosa Gandine